



SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO.....	1
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	2
SECRETARIA DA ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO.....	2
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	2
SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, E LAZER	3
SECRETARIA DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO..	4
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	6
SECRETARIA DA SAÚDE.....	6
IMPAR	9

ATOS DO EXECUTIVO

PORTARIA 556, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

Delega competência ao Secretário Municipal de Administração da forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a descentralização administrativa implantada neste Município como forma de desburocratizar os serviços públicos administrativos, conforme determina o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO que foi implantado autonomia jurídica, financeira e contábil em cada pasta pertencente à Prefeitura de Araguaína;

CONSIDERANDO que cada secretaria tem a competência de promover o controle e logística dos servidores públicos existente no quadro de pessoal,

RESOLVE:

Art. 1º - DELEGAR ao Secretário Municipal de Administração a competência de assinar o ato administrativo de concessão de prorrogação de posse para cargo público de provimento efetivo.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos casos de provimento em cargo público de nomeação, promoção, readaptação, reversão; aproveitamento, reintegração, recondução e cessão (disposição) de servidores.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

PORTARIA 557, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Prefeitura de Araguaína

Gabinete do Prefeito



Imprensa Oficial

<http://diariooficial.araguaina.to.gov.br/>
Avenida José de Brito Soares, lote 07, Quadra WZ
Setor Anhanguera - Araguaína, Tocantins
Telefone: (63) 3411-7022 / 9949-6218

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso V da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína, Lei Municipal 2829/2012, 2870/2013, 3042/2017 e Lei Complementar 077/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora MARIA DAS GRAÇAS AIRES MEDEIROS ANDRADE, inscrito no CPF 325.375.961-87, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico IV, respondendo pelo Controle Interno, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, atribuindo-lhe vencimentos correspondentes ao Símbolo AT - IV.

Art. 2º Fica revogada a Portaria 526/2021, publicada no Diário Oficial 2.242, segunda-feira 08 de fevereiro de 2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito a partir de 1º de fevereiro de 2021.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

PORTARIA 558, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso V da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína, Lei Municipal 2829/2012, 2870/2013, 3042/2017 e Lei Complementar 077/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a senhora STHEFANY FRAGOSO BORGES, inscrita no CPF 730.721.411-34, para exercer o cargo em comissão de ASSESSORA TÉCNICO IV, com lotação na Secretaria Municipal da Saúde, atribuindo-lhe vencimentos correspondentes ao Símbolo AT-IV.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Superintendência de Licitações de Araguaína – TO, torna público que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Rua 25 de dezembro, nº 265, 1º andar, Centro, Araguaína – TO (Prédio da Prefeitura Municipal), a licitação abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 003/2021. Abertura dia 10.03.2021 às 09h30min, Formalização de ata de registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de Passagens Terrestres com reserva e taxa de embarque inclusa, para atender as necessidades dos serviços de saúde de tratamento fora de domicílio – TFD e atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone (063) 3411- 7004 e no guichê da CPL, no horário de 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, RETIRADA DO EDITAL NO SITE: www.bnc.org.br.

Araguaína - TO, aos 24 dias de fevereiro de 2021.

Washington Luiz Pereira de Sousa
Superintendente de Licitações

**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021 - SRP**

A Superintendência de Licitações de Araguaína - TO, localizada na Avenida José de Brito, nº 278, Setor Anhanguera, comunica **SUSPENSÃO CAUTELAR**, do processo **PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021**, objetivando a contratação de empresa especializada para disponibilização, instalação, modernização, manutenção, operação e apoio de todos os módulos componentes do ITS-Araguaína (Sistema Integrado De Trânsito de Araguaína) composto de equipamentos eletrônicos de controle de tráfego, hardwares e softwares, conforme descrição e especificações constantes no edital e seus anexos, para atender as demandas do Município de Araguaína-TO, em cumprimento a decisão monocrática proferida pelo Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Manoel Pires dos Santos, em 23 de fevereiro de 2021, do por meio do Despacho nº 92/2021-RELT1, até que seja proferida nova decisão do Tribunal.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone 3411-7004, no horário das 8h00min às 12h00min das 14h00min às 18h00min em dias úteis.

Araguaína – TO, aos 24 de fevereiro de 2021.

Washington Luiz Pereira de Sousa
Superintendente de Licitações

**SECRETARIA DA ASSIST. SOCIAL,
TRABALHO E HABITAÇÃO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL**

Segundo Termo Aditivo: nº004/2019
Processo nº:2019001905
CONTRATANTE: Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação
CONTRATADA: M&R SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA
OBJETO: Locação de veículos diversos.
Modalidade de Licitação: Pregão presencial – sistema de Registro de Preços.
Valor Estimado: R\$ 190.104,00 (Cento e noventa mil e cento e quatro reais).
Data da Assinatura: 10 de fevereiro 2021
Vigência: 12 (Doze) meses
Dotação: D.O. 08.244.2057.2527 – E.D. 3.3.90.33.03 – Ficha: 20211163

- Vínculo: 0701
Dotação: D.O. 08.244.2057.2529 - E.D. 3.3.90.33.03 – Ficha: 20211106
- Vínculo: 0701
Dotação: D.O. 08.244.2057.2524 - E.D. 3.3.90.33.03 - Ficha: 20211143
- Vínculo: 0701

Araguaína – TO, 10 de fevereiro de 2021.

Publique-se

José da Guia Pereira da Silva
Secretário Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação
Port. 09 01/01/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL

Segundo Termo Aditivo: nº003/2019
Processo nº:2019001897
CONTRATANTE: Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação
CONTRATADA: VITOR CAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
OBJETO: Locação de veículos diversos.
Modalidade de Licitação: Pregão presencial – sistema de Registro de Preços.
Valor Estimado: R\$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais)
Data da Assinatura: 10 de fevereiro 2021
Vigência: 12 (Doze) meses
Dotação: D.O. 08.244.2057.2527 – E.D. 3.3.90.33.03 – Ficha: 20211163
- Vínculo: 0701
Dotação: D.O. 08.244.2057.2523 - E.D. 3.3.90.33.03 – Ficha: 20211131
- Vínculo: 0701
Dotação: D.O. 08.244.2057.2529 – E.D. 3.3.90.33.03 – Ficha: 20211106
- Vínculo: 0701

Araguaína – TO, 10 de fevereiro de 2021.

Publique-se

José da Guia Pereira da Silva
Secretário Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação
Port. 09 01/01/2021

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**PORTARIA DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
28/2021 DE 25 DE JANEIRO DE 2021**

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, pelo presente.

CONSIDERANDO os princípios que norteiam a Administração Pública, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade da Secretaria Municipal da Educação em contratar Empresa Especializada em prestação de serviços de suporte Técnico em Informação e Comunicação – TIC, na concessão de licença de software na gestão escolar para que as atividades continuem sendo realizadas sem interrupção devido à falta de seu funcionamento em parte ou por completo, por meio de dispensa de licitação;

CONSIDERANDO que a empresa abaixo descrita, é a detentora do menor preço;

RESOLVE:

Art. 1º RATIFICAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da empresa ERGON DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 07.467.975/0001-73, para prestação de suporte técnico e manutenção de software de gestão escolar, por meio de dispensa de licitação, pelo valor total de R\$ 7.674,92 (Sete mil seiscentos e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos) cuja despesa correrá por conta do Funcional Programática:

16.1605.12.361.2053.2479; Elemento de Despesa: 33.90.39.11; Fonte: 020000000; Ficha: 20210965.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Elizangela Silva de Sousa Moura
Secretária Municipal da Educação
Portaria nº 06/2021

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 002/2021
PROCESSO Nº: 2021002064
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Araguaína / Secretaria Municipal da Educação
CONTRATADA: ERGON DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ Nº 07.467.975/0001-73
OBJETO: Licença de uso do Software GEP – Gestor de Escola Publicas, serviços de manutenção mensal, atendimento e suporte técnico.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação
VALOR GLOBAL: R\$ 7.674,92 (Sete mil seiscentos e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos).
VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência de 11 (onze) mês contados a partir de 1º de fevereiro de 2021
DOTAÇÃO: FP: 16.1605.12.361.2053.2479; ED: 33.90.39.11; FICHA: 20210965; FONTE: 020000000.
SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal da Educação

Araguaína, Estado do Tocantins, 01 de fevereiro de 2021.

Publique-se

Elizangela Silva de Sousa Moura
Secretária Municipal da Educação
Portaria nº 06/2021

PORTARIA/SEMED Nº 29/2021
ARAGUAÍNA–TO, 25 DE JANEIRO DE 2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 006/2021, de 01/01/2021

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras, LISBETH CABRAL BARBOSA, matrícula nº 6860 como fiscal e como suplente GRACYELA DA CONCEIÇÃO PEREIRA ALVES E ALVES, CPF 003.181.771-88 para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de Fiscal e Suplente do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado contrato, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo nº 2021002064:

Nº DO CONTRATO	CONTRATADA
002/2021	ERGON DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA - CNPJ: 07.467.975/0001-73

Objeto: Licença de uso do software GEP – Gestor de Escola Publicas, serviços de manutenção, atendimento e suporte técnico.

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avançadas no Contrato;

II. Anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III. Determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV. Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V. Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;

VI. Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII. Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII. Observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX. Manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X. Exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em Araguaína – Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de janeiro do ano de 2021.

Elizangela Silva de Sousa Moura
Secretária Municipal da Educação
Portaria nº 06/2021

ERRATA

CONSIDERANDO OS EXTRATOS DOS TERMOS ADITIVOS, publicado no Diário Oficial do Município Nº 2.241 – SEXTA-FEIRA, 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

CONSIDERANDO os erros de digitação nos Extratos supracitado a necessidade de retificações dos dados relativos a baixos:

PROCESSO Nº 2020006414

NÚMEROS DOS CONTRATOS ADITIVADOS: 46, 47, 48, 49, 50, 51, 54, 56, 58, 59, 61, 63, 65, 66, 67, 73, 74, 76, 77, 79, 80, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 94, 95, 96, 98, 99, 100, 102, 104, 105 E 106.

Onde se lê:

DATA ASSINATURA: 01 de fevereiro de 2021

Leia-se:

DATA ASSINATURA: 27 de janeiro de 2021

Araguaína - TO, 19 de fevereiro de 2021

Publique-se

ELIZANGELA SILVA DE SOUSA MOURA
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, E LAZER

PORTARIA DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, pelo presente.

Considerando os princípios que norteiam a Administração Pública, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de mobiliário justifica-se para equipar adequadamente a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer;

RESOLVE:

Art. 1º RATIFICAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da empresa LUMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO EIRELI, inscrita no CNPJ: nº 00.915.892/0001-50, no valor de R\$ 5.605,00 (cinco mil seiscentos e cinco reais), cuja despesa correrá por conta da Dotação Orçamentária: Funcional Programática: 25.2501.04.122.2006.2569; Elemento de Despesa: 449052.99; Fonte: 001000000; Ficha: 20211353;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ APARECIDO DE SOUSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 005/2021
PROCESSO Nº 2021002131
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 57, Inciso II da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.
CONTRATADA: LUMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO EIRELI.
CNPJ: nº 00.915.892/0001-50.
RESUMO DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de material de Mobiliário para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer conforme especificações mínimas, quantitativas e demais condições constantes no referido contrato.
VALOR ORDINÁRIO: R\$ 5.605,00 (cinco mil seiscentos e cinco reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
ORÇAMENTÁRIA: Funcional Programática: 25.2501.04.122.2006.2569;
Elemento de Despesa: 449052.99; Fonte: 001000000; Ficha: 20211353
SIGNATÁRIO: JOSÉ APARECIDO DE SOUSA OLIVEIRA

Araguaína – Estado do Tocantins, 25 de fevereiro de 2021.

Publique-se

JOSÉ APARECIDO DE SOUSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

PORTARIA/SEMECL Nº 43/2021
ARAGUAÍNA–TO, 24 de fevereiro de 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, pela presente portaria nº 011/2021, de 01/01/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, Judcleison Pereira da Luz, matrícula Nº 44435, como fiscal e como suplente a servidora, Gislaíne Quintino Miranda, matrícula nº 44092, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de Fiscal e Suplente do contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo 2021002131.

Nº DO CONTRATO	CONTRATADA
005/2021	LUMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO EIRELI – CNPJ/MF nº 00.915.892/0001-50

Objeto: Aquisição de Mobiliário para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avançadas nos Contratos;

II – anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III – determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV – relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;

VI – justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII – observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X – exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar

vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

JOSÉ APARECIDO DE SOUSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
Portaria nº 011/2021

SECRETARIA DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Processo nº: 2021000384
Interessado: FABIO LOPES DE ALMEIDA
Assunto: Retirada da premiação -19/2020

DESPACHO Nº 142 / GAB – 2021

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação aliunde;

Considerando a confecção dos parecer 001/2021, cuja opinião foi favorável ao pedido do(a) interessado(a);

RESOLVO:

Pagamento da premiação ao vencedor do 19º Sorteio da Nota Cidadã -2020, o Cidadão Fábio Lopes de Almeida, CPF 556.222.241-87 cuja premiação de R\$ 1.000,00 ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de fevereiro de 2021.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda, Ciências, Tecnologia e Inovação
Portaria nº 001/2021

Processo nº: 2021002461
Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Assunto: SORTEIO NOTA CIDADÃ 005/2021

DESPACHO Nº 148 / GAB – 2021

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando a confecção do ofício ISSQN, Cadastro e Call Center 07/2021, cuja opinião foi favorável ao pedido do(a) interessado(a);

RESOLVO:

Reconhecer o vencedor KLEBER HENRIQUE ALVES COELHO CPF 987.819.601-15 referente ao sorteio nota cidadã nº 005/2021 cujo a premiação corresponde ao valor de R\$ 500,00, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 17 de Fevereiro de 2021.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
Portaria nº 001/2021

Processo nº: 2021002661
 Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
 Assunto: SORTEIO NOTA CIDADÃ 006/2021

DESPACHO Nº 153 / GAB – 2021

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando a confecção do ofício ISSQN, Cadastro e Call Center 08/2021, cuja opinião foi favorável ao pedido do(a) interessado(a);

RESOLVO:

Reconhecer o vencedor NERCI RODRIGUES DA SILVA CPF 381.739.303-25 referente ao sorteio nota cidadã nº 006/2021 cujo a premiação corresponde ao valor de R\$ 250,00, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 19 de Fevereiro de 2021.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
 Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
 Portaria nº 001/2021

Processo nº: 2020002207
 Interessado: INSTITUTO DE DOENÇAS RENAIIS DO TOCANTINS LTDA
 Assunto: COMPENSAÇÃO DE ISSQN

DESPACHO Nº 038 / GAB – 2021

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando a confecção dos parecer 002/2021, cuja opinião foi favorável ao pedido do(a) interessado(a);

RESOLVO:

Compensação de ISSQN referente ao processo sob nº 2020002207 no valor de R\$ 564,27, compensado na nota fiscal nº 202100000000001, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 28 de Janeiro de 2021.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
 Secretário Municipal da Fazenda
 Portaria nº 004/2017

JULGAMENTO

Processo nº 023/2019

Aos 09 (nove) dias do mês de fevereiro do ano de 2021 às 08h55, o Responsável pelo Contencioso Fiscal de Araguaína/TO, Leandro Sacchi Pinotti, nomeado pela Portaria SMF nº 004/2021, trouxe a julgamento os autos em epígrafe, referente ao Auto de Infração nº 025/2019, sendo sujeito ativo a Secretaria Municipal de Infraestrutura (Div. Postura) de Araguaína/TO, e autuado o Senhor Ernanes Ferreira de Andrade Sousa.

Para decisão do suscitado processo, o Órgão Julgador de Primeira Instância do Processo Administrativo Fiscal assim prolatou sua decisão:

I – RELATÓRIO

No dia 24 de fevereiro 2019, as autoridades fiscalizadoras com fundamento no artigo 222-E, da Lei Municipal nº 2.510/07, que alterou a Lei 1.778/97, autuaram o Senhor Ernanes Ferreira de Andrade Sousa,

pelo fato de estar com o som do veículo em nível sonoro superior a 55 decibéis descumprindo a legislação em vigor, sendo o autuado devidamente intimado, e concedido o prazo de quinze dias para apresentação da defesa, fl. 2.

O autuado apresentou defesa tempestiva, fls. 11-17, afirmando que o auto de infração é passível de contestação, pois não trouxe os requisitos precisos de localização.

O artigo 42, inciso III do Decreto – Lei nº 3.688/41 estabelece que a perturbação ao sossego público com instrumentos sonoros é passível de penalização administrativa. Todavia, não houve perturbação social, conforme consta no termo de apreensão a localização informada apresenta-se imprecisa.

Vale ressaltar, que nada foi inserido no termo, não foi nem mesmo relatado se houve proximidade de órgãos públicos, conforme estabelece a Lei nº 2.510/07. O que se tem é uma infração lavrada de forma padronizada para todos os casos.

No caso em questão, não fora aferido o percentual sonoro e não foi utilizado o decibelímetro. Não consta no auto de infração o extrato de medição ou algo similar. O agente fiscal não se atentou a legislação, visto que o veículo possui alto-falantes que não são capazes de perturbar o sossego, ainda mais que o carro se encontrava longe das residências.

É inegável que houve descumprimento da legislação e também dos princípios da legalidade e moralidade. A Administração Pública não pode agir a margem da legalidade. A inobservância dos preceitos legais causa mácula insanável para ao poder punitivo do ente público.

Requer, a anulação do auto de infração, como também o impedimento de restrição ao veículo, além disso, requer que seja aplicado o efeito suspensivo, para que não sejam descontados pontos na carteira.

A Fiscalização do Departamento de Postura argumenta fl. 19, que a medição foi feita com o aparelho dentro dos padrões legais. Sendo considerado que a propagação do som atinge uma distância significativa por estar ao ar livre e nas proximidades há várias residências e pontos comerciais, incluindo assim, que houve a perturbação do sossego público.

Deste modo, a fiscalização de Postura solicita o indeferimento do recurso.

Relato. Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA

A legislação vigente é bem clara quanto a proibição de estacionar veículos em frente a prédios públicos, residências e estabelecimentos comerciais com nível sonoro acima de 55 decibéis, medido ao ar livre a 5.0 (cinco metros) de distância do aparelho de som na curva “C”.

Neste caso em tela, nota-se que a fiscal lavrou o auto de infração pelo fato do autuado ter estacionado veículo automotor com o som acima do limite permitido, de acordo com o artigo 222-E, da Lei 2.510/07, abaixo citado:

Art. 222-E. Fica proibido estacionar o veículo, motocicletas, triciclos, carroças ou similar em frente a prédios públicos, estabelecimentos comerciais, residência com som ligado.

O autuado em sua defesa alega que a fiscal não utilizou o decibelímetro, aparelho utilizado para auferir se o som está realmente acima do permitido. Porém, a afirmação da fiscal está amparada de fé pública, sendo citado em seu relatório, fl. 08, que no momento da autuação ficou constatado que o nível sonoro estava em 70,2 decibéis, logo, acima do permitido.

Além disso, o autuado requer que não seja penalizado perante o Detran. Cabe esclarecer que, o auto de infração é de âmbito municipal, dizendo respeito as normas de condutas no município e nada tem a ver com questões de trânsito e penalidades aplicadas em relação aos pontos retirados de sua carteira de motorista.

Deste modo, de acordo com os relatos fiscais e provas acostadas aos autos, resta claro o cometimento da infração, devendo o autuado ser legalmente penalizado de acordo com o artigo 222-f, alínea “a” da Lei 2.510/07.

III – CONCLUSÃO

Ex positis, abalizado nos fundamentos supra, de conformidade com os preceitos elencados nas Leis nº 1.778/97 e 2.510/07, Julgo Totalmente Procedente o lançamento efetuado no Auto de Infração nº 025/19, em face do Senhor Ernanes Ferreira de Andrade Sousa, inscrito no CPF nº 012.561.601-56, para nos termos do artigo 222-f, alínea "a" da Lei nº 2.510/07, condená-lo ao pagamento da multa no valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

Os autos devem permanecer no órgão preparador para negociações pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo no mesmo prazo, o autuado recorrer da decisão para o Conselho Municipal de Contribuintes, conforme artigo 162 da Lei Complementar nº 058/17.

Caso não haja apresentação de recurso e nem cumprimento da exigência no prazo supramencionado, referidas omissões confirmarão respaldo previsto no artigo 200, parágrafo único da Lei Municipal nº 058/17, para o lançamento do débito em Dívida Ativa, constituindo crédito não tributário líquido, certo e exigível, suficientes para encaminhar referida cobrança ao Cartório de Protesto, conforme dispõe o artigo 1º e parágrafo único da Lei Federal nº 9.492/1997 e o Decreto Municipal nº 302/2014, e caso necessite também será remetido para Execução Judicial, em concordância com os dispositivos elencados na Lei Federal nº 6.830/80.

Intime-se.

Leandro Sacchi Pinotti
Responsável pelo Contencioso Fiscal

TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL - TIAF Nº 028/2021			
DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
NOME OU RAZÃO SOCIAL		INSTITUTO EDUCACIONAL MSM EIRELI - ME	
NOME FANTASIA		INSTITUTO GPS CURSOS E CONCURSOS	
ENDEREÇO	RUA RODOVIARIA, 211 CENTRO		
CEP	77805-040	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TO
CNPJ/CPF	28.652.799/0001-10	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	21278
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL			
Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis de efeitos comerciais, contábeis ou fiscais dos Contribuintes, de acordo com o disposto no Artigo 195 da Lei Federal 5.172/66 - Código Tributário Nacional, combinado com o Artigo 303 da Lei Municipal nº 17/2013 de 27 de dezembro de 2013, combinado com o Artigo 315 da Lei Complementar Municipal nº 58/2017.			
DOCUMENTOS SOLICITADOS			
01- Livro de registro de serviços prestados; 02- Guias de recolhimentos (quitadas), ISSQN próprio e retido; 03- Notas fiscais emitidas; 04- Guias de recolhimento de alvarás; 05- Valor da mensalidade por período fiscalizado; 06- Relação de alunos por curso e respectivos valores pagos por curso; 07 - Relação de alunos de fora do curso por "AULÃO", com os respectivos valores pagos. 08 - EMITIR/APRESENTAR NOTAS FISCAIS DAS TURMAS DE ALUNOS DO CURSOS PREPARATÓRIOS PARA O CONCURSO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, REALIZADO NESTA CIDADE.			
DISPOSITIVO LEGAL e PRAZO PARA APRESENTAÇÃO			
ARTIGO 315. O agente fiscal quando necessitar de notas fiscais, de livros fiscais, contábeis e comerciais, de comprovantes de recolhimento, registro de firmas, contrato social, alterações contratuais, estatutos, atas, recibos, relações, relatórios, mapas, relações, declaração de imposto de renda, ou quaisquer documentos fiscais, comerciais ou contábeis, lavrará a Notificação para Apresentação de Documentos Fiscais e Contábeis ou o Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF, conforme cada caso.			
§ 2º. Quando o contribuinte recusar a assinar a notificação o agente fiscal certificará o fato em documento apartado, deixando a respectiva cópia para o contribuinte, e ainda, efetuando cópia da notificação no Diário Oficial do Município.			
§ 4º. O prazo para o cumprimento da notificação para apresentação da documentação solicitada pelo agente fiscal será no máximo de 5 (cinco) dias.			
§ 5º. Depois de decorrido o prazo acima, sem que haja ocorrido à apresentação do (s) documento(s) solicitado(s) pelo agente fiscal, será lavrado o Auto de Infração e à aplicação da multa correspondente.			
§ 6º. No caso de descumprimento do prazo mencionado no § 4º, repetir-se-á quantas vezes se fizer necessária a lavratura da referida notificação, sendo lavrada dentro do mesmo prazo, sujeitando para cada uma delas nova exigência da lavratura do Auto de Infração, e aplicação da multa correspondente.			
Local de Entrega dos Documentos: Rua Ademar Vicente Ferreira, nº 1.155, Centro, Sala 22 - Secretaria Municipal da Fazenda.			
PERÍODO A FISCALIZAR		AUDITORIA FISCAL	
01/11/2017 a 31/12/2020		Nº. DA ORDEM DE SERVIÇO	
		032/2021 de 01/02/2021	
AUTORIDADE FISCAL			
Nome: Tiago Costa França		Assinatura:	
Matrícula: 15471086			
Município: ARAGUAÍNA - TO		Data: 02/02/2021	
		Hora: 10h e 28min.	
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL.			
Nome:		Data:	
Assinatura:			

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2021

RECONHEÇO E RATIFICO com base no Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, e a vista do Parecer nº 122/2021 da Procuradoria-Geral do Município, a DISPENSA DE LICITAÇÃO, processo nº 2021001595, com fundamento no art.24, inciso II, para contratação da empresa: OLIVEIRA E LOPES LTDA, portadora do CNPJ nº 30.652.795/0001-83, no valor de R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais) cuja escolha do fornecedor se deu pelo menor preço ofertado, tendo como objeto a aquisição e troca

de filtro para purificador de água, afirmo ainda que a presente aquisição não se trata de parcelas de uma mesma compra ou serviço, e que se encontra dentro do valor permitido no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Araguaína - TO, 23 de fevereiro de 2021.

Frederico Minharmo Prado
Secretário Municipal de Planejamento
Port. nº 003/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2021

RECONHEÇO E RATIFICO com base no Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, e a vista do Parecer nº 121/2021 da Procuradoria-Geral do Município, a DISPENSA DE LICITAÇÃO, processo nº 2021001594, com fundamento no art.24, inciso II, para contratação da empresa: MIDIX TECNOLOGIA EIRELI, portadora do CNPJ nº 19.318.873/0001-75, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) cuja escolha do fornecedor se deu pelo menor preço ofertado, tendo como objeto a aquisição de scanner de mesa para uso desta pasta, afirmo ainda que a presente aquisição não se trata de parcelas de uma mesma compra ou serviço, e que se encontra dentro do valor permitido no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Araguaína - TO, 23 de fevereiro de 2021.

Frederico Minharmo Prado
Secretário Municipal de Planejamento
Port. nº 003/2021

SECRETARIA DA SAÚDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 055/2019
Processo nº 2019009166
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde
Contratado: TOCANTINS TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 03 (três) meses, do contrato de passagens terrestres, intermunicipais do Estado do Tocantins, para pacientes de TFD, com reserva e taxa de embarque incluídas.
Modalidade: Pregão Presencial
Data da Assinatura: 18/02/2021
Vigência: de 01/03/2021 a 31/05/2021
Signatário: Secretária Municipal de Saúde

Araguaína/TO, 18 de fevereiro de 2021.

Publique-se

ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 007/2021

PORTARIA Nº 035/GAB/SMS DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre aprovação da minuta do Plano de Ação para retorno às aulas presenciais em estabelecimentos de ensino da rede pública e privada e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Decreto Municipal nº 008, de 02 de fevereiro de 2021, fixa normas de segurança a serem implantadas pelos estabelecimentos de ensino básico, fundamental, superior, creches e outros estabelecimentos congêneres, para retorno às aulas presenciais, encampando medidas preventivas editadas pelo Governo do Estado constantes do Decreto Estadual nº 6.211/2021, cujo

instrumento normativo prevê edição de normas complementares pelos Municípios, conforme dispõe seu Art. 1º, no que se refere à retomada das aulas presenciais pelos estabelecimentos de ensino;

Considerando que o Decreto Municipal nº 002/2021 fixa, igualmente, normas de segurança e implemento de medidas preventivas para assegurar a contenção da propagação da Covid-19, inclusive regras de distanciamento social aplicáveis aos estabelecimentos de ensino;

Considerando que foi nomeado Comitê de Respostas Rápidas Referentes ao Novo Coronavírus, como meio de apoiar a gestão na tomada de decisão que envolva prevenção e combate da propagação da Covid-19, nos termos da Portaria nº 034/GAB/SMS, de 22 de fevereiro de 2021;

Considerando os termos da Ata da reunião realizada pelo Comitê Técnico, na qual foi decidido pela elaboração de uma minuta do Plano de Ação a ser apresentado pelos estabelecimentos de ensino, contendo a relação de requisitos técnicos que devem ser observados na formulação das medidas de prevenção à propagação da Covid-19 contidas nos respectivos planos, assegurando maior clareza tanto na sua implantação quanto no processo de fiscalização pela Municipalidade,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a minuta do Plano de Ação que deve ser apresentado por cada estabelecimento de ensino da rede pública ou privada, na forma estabelecida pela no Art. 3º do Decreto nº 008/2021, nos termos do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, o prazo no qual os estabelecimentos ou rede de ensino deverão apresentar o Plano de Ação, em conformidade com o modelo aprovado nesta Portaria.

Art. 3º Apresentados os respectivos Planos de Ação, o Comitê Técnico procederá à sua análise, resultando desta:

- Aprovação;
- Recomendação para providências pelo estabelecimento de ensino para respectiva adequação;
- Rejeição ou reprovação do Plano de Ação, na ausência de adequação no prazo estabelecido pelo Comitê ou na hipótese de as ações não corresponderem às exigências obrigatórias estabelecidas.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos consoante deliberação do Comitê Técnico e aprovação da Secretária de Saúde.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA
Secretária Municipal da Saúde
Portaria nº 007/2021

ANEXO ÚNICO

PLANO DE AÇÃO PARA RETORNO AS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO

1. DADOS DO ESTABELECIMENTO OU REDE DE ENSINO

Nome do estabelecimento de ensino:

CNPJ:

Endereço:

Fone:

e-mail:

Representante legal:

2. APRESENTAÇÃO DO ESTABELECIMENTO OU REDE DE ENSINO

2.1. Introdução (breve enunciado da instituição)

2.2. Tipo de ensino:

<input type="checkbox"/>	Educação Infantil	<input type="checkbox"/>	Ensino Fundamental	<input type="checkbox"/>	Ensino Médio
<input type="checkbox"/>	Ensino técnico	<input type="checkbox"/>	Ensino Superior	<input type="checkbox"/>	Outros

Especificar: _____

2.3. Quantidade de alunos por tipo de ensino:

Educação Infantil	<input type="text"/>
Ensino Fundamental	<input type="text"/>
Ensino Médio	<input type="text"/>
Ensino técnico	<input type="text"/>
Ensino Superior	<input type="text"/>
Outros	<input type="text"/>

Especificar: _____

2.4. Quantitativo de trabalhadores:

Professores	<input type="text"/>
Auxiliares	<input type="text"/>
Pessoal Administrativo	<input type="text"/>
Pessoal Limpeza	<input type="text"/>
Pessoal Manutenção	<input type="text"/>
Bibliotecário	<input type="text"/>
Cozinheiro	<input type="text"/>
Porteiro	<input type="text"/>
Segurança	<input type="text"/>
Outros	<input type="text"/>

Especificar: _____

2.5. Infraestrutura e ambientes de trabalho:

(Descrever as quantidades dos ambientes escolares (salas de aulas, salas de professores, cantinas, refeitórios, sanitários, pátio e outros).

3.0. Estratégia pedagógica para retorno as atividades escolares presenciais

(Definir se será de forma gradual ou se os alunos vão retornar todos de uma só vez, se haverá opção pelo ensino híbrido, e/ou por ensino remoto para alguma das séries ou etapas).

4.0. Medidas de orientações gerais

- Atualizar a lista de todas as pessoas envolvidas na instituição de ensino, todos os profissionais da educação, alunos, com os respectivos contatos;
 - Elaboração de plano de educação sanitária para toda a comunidade escolar, com: instruções de trabalho relativa ao uso de EPI e vestimentas apropriadas, de acordo com o cenário de exposição e contendo orientações sobre colocação, remoção, higienização, troca e descarte de roupas e/ou equipamentos de proteção.
 - Promover ações educativas quanto às fontes de risco, aos modos de transmissão, sintomas, prevenção de dispersão de gotículas no ambiente, distanciamento entre pessoas, lavagens regular das mãos e/ou uso de álcool em gel e treinamento para o uso de EPI's e dar ciência a este plano;
 - Usar máscara, obrigatoriamente;
 - Lavar frequentemente as mãos até a altura dos punhos, com água e sabão, ou higienizar com álcool em gel 70%;
 - Não cumprimentar com aperto de mãos, beijos e abraços;
 - Respeitar o distanciamento de pelo menos 1 metro;
 - Não compartilhar objetos de uso pessoal, como copos e talheres, nem materiais didáticos, brinquedos ou jogos;
 - Priorizar, sempre que possível, refeições empratadas em vez do autosserviço; no caso de refeitórios que possuem balcão de serviço, do tipo bufê, com serviço realizado por funcionário, é recomendável a instalação de barreira física que impeça a contaminação dos alimentos e utensílios por gotículas de saliva;
 - Não compartilhar celulares, assim como evitar seu uso em ambientes sociais, cuidando de higienizar frequentemente os aparelhos.
 - Os equipamentos de proteção individual (EPIs) são dispositivos ou produtos, de uso individual, destinados à proteção de riscos suscetíveis de ameaça à segurança e à saúde de um indivíduo, sendo eles: Máscara tripla camada (deve ser trocada a cada 4 horas ou assim que estiver úmida), frasco individual de álcool em gel/álcool 70%, protetor facial (face shield), avental impermeável de mangas longas, luvas de proteção descartáveis, botas ou sapatos impermeáveis, empregados de acordo com necessidade e/ou atividade em questão.
- No plano de ação o estabelecimento deve demonstrar a observância dos itens obrigatórios contidos neste tópico.

5.0. Entrada e saída de estudantes na unidade escolar

1. O estabelecimento de ensino deve prestar especial atenção ao momento de chegada e saída dos estudantes na escola, identificando claramente os locais de entrada e saída, marcando o chão, para assegurar o distanciamento, indicando também a direção que deve ser tomada pelos estudantes dentro da escola;
2. Aferir a temperatura no acesso às áreas comuns, utilizando preferencialmente termômetro sem contato (infravermelho), caso a temperatura seja superior a 37,5°C, o(a) aluno(a) deverá retornar para casa, e fornecer orientação para que procurem serviço saúde;
3. Averiguar o correto uso de máscaras, atestar sua perfeita condição, disponibilizado álcool gel ou líquido a 70% (setenta por cento) para higienização no momento da entrada;
4. Não permitir a entrada de alunos com sintomas gripais (tosse, febre, coriza, dor de garganta, dificuldade para respirar) e indícios de qualquer outro tipo de infecção;
5. Organizar um cronograma de atendimento aos alunos na chegada e na saída do horário letivo a fim de evitar aglomerações;
6. Não permitir a entrada e circulações de Pais ou responsáveis no interior da unidade de ensino para evitar aglomerações;
7. Proibir a permanência e circulação de alunos sem autorização nas dependências da unidade escolar.

6.0. Áreas comuns da unidade escolar

1. Obrigatoriedade do uso de máscaras;
2. Manter distância de pelo menos 1m entre estudantes, professores e profissionais da educação;
3. Manter dispensadores para álcool em gel 70%, em quantidade suficiente nas salas de aula e demais ambientes da escola;
4. Proibir a utilização de bebedouros de uso coletivo de torneira jato, os estudantes devem levar suas garrafas de água e apenas utilizar os bebedouros como fontes para abastecê-las;
5. Fica proibido o uso de armários compartilhados na escola;
6. Escalonar o acesso de estudantes ao refeitório e às praças de alimentação;
7. Fornecer orientação aos alunos a manter o uso de máscaras até o horário de iniciar a refeição, quando estiverem na cantina ou no refeitório;
8. Escalonar os horários de intervalo, de forma que as turmas usem as cantinas, banheiros e dependências gerais em momentos diferenciados;
9. Assegurar o controle de aglomeração durante os períodos de entrega e coleta das crianças na escola ou na creche;
10. Estabelecer sistema adequado de gestão de resíduos, com informações claras sobre seu descarte, em especial quanto à eliminação das máscaras já utilizadas;
11. Estabelecer fluxo de circulação unilateral dos discentes pelas instituições, controlar o número de pessoas permitidas nos locais e exibir o número máximo de pessoas em cada ambiente coletivo.
12. Cada aluno (e/ou o responsável) terá o compromisso por seus utensílios de EPI sendo eles, Máscara descartável ou de tecido (deve ser trocada a cada 4 horas ou assim que estiver úmida), frasco individual de álcool em gel/álcool 70% e um saco plástico para colocar o material descartado.

7.0. Medidas de higiene e limpeza ambiental

1. Estabelecer cronograma de higienização das mãos, na chegada à escola e durante a rotina diária, no horário do lanche e antes da volta para casa;
2. Estabelecer cronograma de limpeza regular do ambiente escolar, com maior frequência, especialmente banheiros, maçanetas, carteiras, interruptores, portas, entre outros;
3. Estabelecer lista de checagem das atividades de limpeza para controle das tarefas; equipamentos de proteção individual (EPIs).
4. Disponibilizar para o pessoal da limpeza e manutenção equipamentos de proteção individual (EPIs), máscara tripla camada (deve ser trocada a cada 4 horas ou assim que estiver úmida), frasco individual de álcool em gel/álcool 70%, protetor facial (face shield), avental impermeável de mangas longas, luvas de proteção descartáveis, botas ou sapatos impermeáveis
4. Evitar o uso de ventilador e ar condicionado; caso o ar condicionado seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos sempre limpos;
5. Deve-se privilegiar a ventilação natural, abrindo portas e janelas o máximo de tempo possível, evitando-se, inclusive, o toque em maçanetas e fechaduras;
6. Acondicionar o lixo fora do alcance das crianças, em lixeiras fechadas sem dispositivo manual de abertura; no caso dos EPIs, o descarte deverá ocorrer em lixeira específica;

8.0. Segurança do Trabalho

1. Afastar imediatamente os trabalhadores das atividades laborais presenciais, por quatorze dias, nas seguintes situações:
 - a) casos confirmados da COVID-19;

- b) casos suspeitos da COVID-19; ou
- c) contactantes de casos confirmados da COVID-19.
2. O período de afastamento dos contactantes de caso confirmado da COVID-19 deve ser contado a partir do último dia de contato entre os contactantes e o caso confirmado.
3. Os trabalhadores afastados considerados casos suspeitos poderão retornar às suas atividades laborais presenciais antes do período determinado de afastamento quando o exame laboratorial descartar a COVID-19 e de acordo com outras orientações do Ministério da Saúde;
4. Os contactantes que residem com caso confirmado da COVID-19 devem ser afastados de suas atividades presenciais por quatorze dias, devendo ser apresentado documento comprobatório.
5. A organização deve estabelecer procedimentos para identificação de casos suspeitos, incluindo:
 - a) canais para comunicação com os trabalhadores referente ao aparecimento de sinais ou sintomas compatíveis com a COVID-19, bem como sobre contato com caso confirmado ou suspeito da COVID-19, podendo ser realizadas enquetes, por meio físico ou eletrônico, contato telefônico ou canais de atendimento eletrônico; e
 - b) triagem na entrada do estabelecimento em todos os turnos de trabalho, podendo utilizar medição de temperatura corporal por infravermelho ou equivalente, antes que os trabalhadores iniciem suas atividades, inclusive terceirizados.
6. A organização deve levantar informações sobre os contactantes, as atividades, o local de trabalho e as áreas comuns frequentadas pelo trabalhador suspeito ou confirmado da COVID-19;
7. Os contactantes de caso suspeito da COVID-19 devem ser informados sobre o caso e orientados a relatar imediatamente à organização o surgimento de qualquer sinal ou sintoma relacionado à doença;
8. A organização deve, na ocorrência de casos suspeitos ou confirmados da COVID-19, reavaliar a implementação das medidas de prevenção indicadas.
9. Adote canais para recebimento virtual de atestados médicos para que funcionários com doenças respiratórias agudas validem suas condições de saúde e, se possível, exerçam atividades remotas compatíveis com seu estado clínico durante período de afastamento do trabalho presencial.
10. Disponibilizar para os trabalhadores equipamentos de proteção individual (EPIs), máscara tripla camada (deve ser trocada a cada 4 horas ou assim que estiver úmida), frasco individual de álcool em gel/álcool 70%, protetor facial (face shield).

9.0. Definição da quantidade de alunos por sala de aula e fluxos (distanciamento mínimo de 1m)
 Descrever as turmas (séries) por sala (m2) e número de alunos por turnos, horários de entrada e saída e intervalos.

10.0. Definição dos campos de práticas (laboratórios, estabelecimentos de saúde...)
 Descrever quando couber

11.0. Vigilância e critérios

1. A infecção pelo Sars-CoV-2 pode causar a doença Covid-19, que varia de leve a grave e, em alguns casos, pode ser fatal. Os sintomas geralmente incluem febre, mal estar, cefaleia e tosse seca. Cerca de 20% dos pacientes acometidos evoluem com dificuldade para respirar. Outros sintomas iniciais sugestivos da doença são a perda ou alteração do olfato e/ou paladar, hiperemia conjuntival e diarreia.
2. Os sintomas da Covid-19 podem aparecer entre 2 a 14 dias após a exposição, lembrando que, mesmo antes de apresentar os sintomas, a pessoa já está transmitindo a doença;
3. Criação de um protocolo para atendimento e encaminhamento de casos suspeitos e confirmados em trabalhadores ao CEREST e Vigilância Epidemiológica da secretaria municipal de saúde, com a explicitação da ocorrência (setor onde ocorreu, trabalhadores e/ou alunos da sala ou local, interação com outras salas ou setores) e providência adotadas.
4. Comunicar imediatamente ao CEREST e Vigilância Epidemiológica a ocorrências de surtos (ocorrência de dois ou mais casos epidemiologicamente relacionados).
5. Os critérios de suspensão parcial ou total das aulas podem ser feitos por meios de atos do poder executivo emanados dos três níveis de gestão, pela avaliação realizada dos órgãos de vigilância em saúde (CEREST, Vigilância Epidemiológica e Vigilância Sanitária) em conjunto com os representantes das instituições de ensino ou pela instituição de ensino.
6. Caso a suspensão ocorra por iniciativa da instituição de ensino a mesma deverá comunicar ao Comitê Técnico de Informação Estratégicas e Respostas Rápidas Referentes ao Novo Coronavírus (Covid-19).
7. Compete ao Comitê Técnico de Informação Estratégicas e Respostas Rápidas Referentes ao Novo Coronavírus (Covid-19) deliberar acerca das condutas não previstas no presente Plano de Ação, aplicando a legislação pertinente a cada situação.

8. A aprovação do Plano de Ação, fica condicionada à demonstração do cumprimento das obrigações nele estabelecidas.

Local e data

Assinatura do representante legal

IMPAR

PORTARIA Nº 014/2021.

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-IMPAR, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57-A, XII, da Lei Municipal nº 1.947/2000, que alterou dispositivos da Lei nº 1.808/98, a qual criou o IMPAR, e:

CONSIDERANDO o pedido de concessão de férias, feito pelo servidor ANTONIO BATISTA DA MOTA, lotada neste Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Araguaína- IMPAR, referente ao período aquisitivo de 01/02/2020 a 31/01/2021.

Art. 1º- Conceder o gozo de 20(Vinte) dias de férias, no período de 05/04/2021 a 24/04/2021, ao Servidor ANTONIO BATISTA DA MOTA - CPF: 035.883.871-10, lotado neste Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Araguaína –IMPAR;

Art. 2º- Determinar ao Departamento de Recursos Humanos, para que seja implantado na Folha de Pagamento desse Instituto, referente a competência de fevereiro de 2020, o pagamento das férias, acrescidas de 1/3 constitucional, com conversão de 1/3 do valor integral em abono pecuniário ao servidor ANTONIO BATISTA DA MOTA - CPF: 035.883.871-10, bem como proceder às anotações devidas à margem do seu Histórico Funcional, para o controle administrativo deste instituto.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA- IMPAR, aos 24 de fevereiro de 2021.

CARLOS MURAD
PRESIDENTE - IMPAR